Lei n.: 0165/50

AUMENTA O VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos do Fiscal-Geral de Rendas são fixados em Cr$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), anuais.

Art. 2º Esta lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 1951.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 28 de outubro de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal